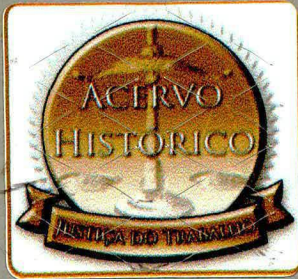


Pls
1250



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 24
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 164/65

OBJETO — Diferença de Salário, 13º Salário

AUDIÊNCIAS
15/9/65 às 13hs

RECTE. — Valdecy Cândido da Silva

RECDO. — Otto Waldemar Benache

Cr\$ 33.100

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de julho
do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia, autuo a
reclamação.

que segue

Gaspar de Menezes
Chefe da Secretaria

15.9.65
13 Hcm

152
155

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCS DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada	14 de 165
Fôlha	245 No. 464/65
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz VALDECY CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 67, nº15 -Setor - Aeroporto, através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiás sob o nº4.278, pelo advogado, abaixo-assinado, - que, vem mui respeitosa e humildemente frente a V. Excia. oferecer ação reclama - tória contra a firma OTTO VALDEMAR BONACHE residente à Rua 9, nº509 - Setor Aeroporto e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 6 de maio de 1965 e despedido em 13 de junho de 1965;

Que, é pedreiro da Categoria "a";

Que, percebia o salário de Cr\$260 (duzentos e ses - senta cruzeiros) per hora e deveria ser de Cr\$350 (trezentos e cincen - ta mil cruzeiros), conforme clausula 3a. de acôrdo intersindical anexo;

Que, tem diferenças salariais à base de Cr\$90 (no -venta cruzeiros) per hora e num total de 290 horas;

Que, tem 1/12 avos de 13º salário.

DO EXPOSTO, com fundamento na clausula 3a. de acôr do intersindical anexo e Lei nº4.090 requer respeitosa e humildemente a notifica - ção da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designa - da, conteste a obrigação, se quizer e sob pena de revelia e, afinal, con - denada no pagamento das parcelas seguintes:

Diferenças salariais (recebia à base de Cr\$260 e deveria ser

Cr\$350 - 290 horas.....	Cr\$ 26.100
13º salário (1/12 avos).....	Cr\$ 7.000
Total.....	Cr\$ 33.100

Protesta-se per todos es meios de provas em direi - to permitidas, depoimento pessoal da Reclamada, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento em audiência da parcela cor - respondente a salários e sob pena de pagamento em dêbro "ex-ví" de arti - go 467 da C.L.T.

Nestes têmes,
P.deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 1965.

pp. *[Handwritten Signature]*

163
1965

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUCU
LEI N.º 3/65 DE 10.4.65
DISCIPLINA E FAZ CONCESSÃO

A Câmara Municipal de Itauçu aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) — Dentro do Regime de Autonomia Municipal, fica autorizado ao Sr. **SEBASTIAO VIEIRA DA CUNHA**, a concessão para exploração dos serviços de Estação Rodoviária nesta cidade pelo prazo de 10 anos, a partir do corrente exercício.

Art. 2.º) — O concessionário se obriga a observar todos os preceitos legais, de higiene, e sociais, tanto no tocante a órbita municipal quanto estadual e federal.

Art. 3.º) — Fica autorizado ao concessionário qualquer ampliação, modificação ou reformas do prédio destinado à Estação Rodoviária na medida das necessidades ou exigências legais, bem como a construção de subestações ou novas instalações no perímetro urbano ou suburbano desta cidade.

Art. 4.º) Para a solução de qualquer omissão da presente lei, aplicar-se-á o que dispõe a lei federal e estadual sobre o mesmo assunto.

Art. 5.º) — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauçu, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco.

Wilson Costa
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

COMPANHIA TELEFÔNICA RIO VERDE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
(Convocação)

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede do Clube Rioverde, às 20 horas do dia 20 de abril próximo, para deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aprovação do Relatório e Balanço Geral do exercício de 1964;

b) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1965;

c) — Assuntos Diversos. Não havendo quorum legal, ficam os senhores acionistas convocados para a segunda e terceira reuniões a serem realizadas às 20 horas do dia 7 de maio próximo, no local acima mencionado. **RIO VERDE (GO), 10 de abril de 1.965.**

CIA. TELEFÔNICA RIO VERDE
Dir. Presid. Juventino Ferreira de Castro
Dir. Superintendente Dr. Chafic Antonio
Dir. Tesoureiro Odélio Guerra

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Regional do Estado de Goiás

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação
Peelo presente edital convocamos a todos os músicos inscritos no Conselho Regional do Estado de Goiás da Ordem dos Músicos do Brasil, para comparecerem a uma Assembléia Extraordinária a realizar-se no dia 30 de Maio de 1965, em sua sede social provisória, sita a Avenida Tocantins 52—Sala B às 15 (quinze) horas, em 1ª convocação com a seguinte ordem do dia: I — Apreciação e votação do relatório da Diretoria inclusive parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1963 Na falta de "quorum" realizar-se-á a

Assembléia em 2ª convocação às 16 (dezesseis) e meia com qualquer número.

Goiânia, 15 de maio de 1965.

PEDRO RODRIGUES DE MENDONÇA — Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DRT — 1464/65

ACÓRDO SALARIAL

Aos três dias do mês de maio de mil e novecentos e sessenta e cinco, nesta Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, reuniram-se os representantes do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Goiás e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia, a fim de estudar a reivindicação de aumento salarial pleiteada pela entidade profissional, havendo após diversos estudos, chegado ao seguinte.

ACÓRDO

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro: I — Pedreiro de categoria "A", ou seja o que assenta pedra, tijolos, ladrilhos e executa serviços de revestimento de massa grossa; II) — Pedreiro de categoria "B" ou seja o que requadra fachadas com massa fina e assenta azulejos, tacos e executa serviços de massa fina;

CLAUSULA SEGUNDA — Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de Carpinteiro: I — Carpinteiro de categoria "A", ou seja, o que faz escoramento, e taipal de fôrro de lage; II) — Carpinteiro de categoria "B", ou seja o que assenta esquadrias e fôrmas de sapata, vigas e colunas, tudo de cimento armado e o que faz madeiramento de telhados;

CLAUSULA TERCEIRA — A partir de 1º de março pró-

ximo passado até 28 de fevereiro de 1.965 (um mil novecentos e sessenta e seis), o salário-hora dos trabalhadores aludidos neste acôrdo passará a vigorar nas seguintes bases: trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 350) para os da categoria "A" e trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390) para os da categoria "B";

CLAUSULA QUARTA — Os armadores em geral perceberão a importância correspondente aos salários dos profissionais da categoria "A" do presente acôrdo;

CLAUSULA QUINTA — O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se, única e exclusivamente, aos profissionais pedreiros, carpinteiros e armadores associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

E, por estarem acordados, assinam o presente em quatro vias (4).

Goiânia, 4 de maio de 1.965
José Alair Martins Baptista presidente do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás.

Geraldo Fonsêca, Tesoureiro do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás.

Domiciano de Souza Maranhão, presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

Napoleão Pereira da Costa, tesoureiro do Sindicato dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia.

Maria Velga, Delegada Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Substituta.

SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Sede prov.: Avenida Tocantins, 52 — Goiânia—Go
EDITAL DE 2a. CONVOCAÇÃO

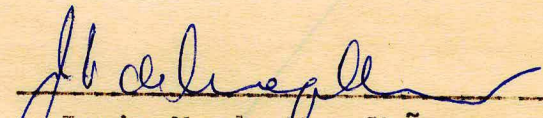
FAÇO SABER aos associados dêste Sindicato que não tendo votado às eleições realizadas nesta Entidade em 9 do mês corrente, mais de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, de acôrdo com o que dispõe o § 4º, do artigo 524, da C. L. T., será realizado novo pleito eleitoral no dia 24 dêste mês, das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, na Sala B, do Ed. "Casa do Trabalhador", à Avenida Tocantins, 52, nesta Capital, para constituição de seus Órgãos Administrativos e Representativos. De conformidade com a Legislação vigente, o quorum exigido para essa nova eleição será de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar, para a validade do pleito.

Secretaria do Sindicato dos Músicos Profissionais no Estado de Goiás, 17 de maio de 1965.
FRANCISCO MARIANO, Presidente em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 15 de setembro de 1965 às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.

Goiânia, 14 de julho de 1965



Japir N. de Magalhães
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Otto Valdemar Bonache**
Rua 9 nº 509 - Setor Aeroporto

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Valdeci Cândido da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica nº 9 às 13 (treze horas) horas do dia 15 (quinze) do mês de setembro-1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 14 de julho de 19 65

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 28 de 7 de 65
foi expedida a notificação da sentença de fls. 5
pelo registrado postal nº 3052 com "AR",

Goiania, 28 de 7 de 65
J. H. de Magalhães

Departamento dos Correios e Telégrafos

Jh.6

Serviço Postal



Número do registrado 13052

Procedência Goiânia

Data do registro 28 de 7 de 19 65

Natureza da correspondência N. reclamação

Carilho de origem

Valor declarado



Carilho de destino

Recebi o objeto registrado acima descrito:

Em 31 de julho de 19 65

O DESTINATÁRIO

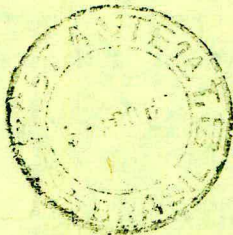
Elizene Bonach

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 464/65 - Otto V. Bonache

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Caixa Postal, n. 120



Fes. 7
24/11

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 464/65

Aos 15 dias do mês de setembro de 1965, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Heracito Penna Junior, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Diferença de salário, 13º mês. e movida por VALDECY CÂNDIDO DA SILVA-reclamante contra OTTO VALDEMAR BONACHE-reclamado.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado Dr. Durval de Meneses Souza.

Aberta a audiência, pelas partes foi dito que fizeram acôrdo nas seguintes condições:

O reclamado paga ao reclamante neste ato a importância de Cr\$. 28.000, por saldo do pedido inicial.

O reclamante recebeu a citada importância da qual deu quitação ao reclamado.

Custas, pelo reclamante no valor de Cr\$886, isentas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Heracito Penna Junior* Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Heracito Penna Junior
Valdeci Cândido da Silva
Otto Valdemar Bonache

Fols. 8
244



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 15 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Valdecy Candido da Silva (Representação, quando houver) e o Reclamado Otto Waldemar Bouché e por este (Representação, quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 28.000 (vinete e oito mil e quinhentos) relativa ao processo 464/65

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste térmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
[Assinatura]
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

15/9/65

CONCLUSÃO

15 de 9 de 65

f. h. de Magalhães

Acquirida

15-9-65

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]